



=LEI Nº 1693 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021=

“ALTERA O VALOR DO BENEFÍCIO QUE ALUDE A LEI MUNICIPAL N. 1.259 DE 19 DE JANEIRO DE 2012, QUE TRATA SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SAÚDE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AOS AGENTES HONORÍFICOS OCUPANTES DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica majorado para **RS 300,00** (trezentos reais) o valor mensal do Abono Saúde previsto na Lei n. 1.259 de 19 de janeiro de 2012, devido aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos (estatutários), emprego público (celetistas) de provimento efetivo ou em comissão, assim como os contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e aos agentes honoríficos ocupantes do Conselho Tutelar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de revogação ou de perda dos efeitos dos incisos I e IV do artigo 8º da Lei Complementar Federal n. 173 de 27 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 30 de setembro de 2021.


DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.